



APROVADO O REGIME
DE URGÊNCIA
25/11/2022

Projeto de Lei Ordinária nº 139, de 17 de novembro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
APROVADO
EM 21/11/2022

Autoriza a desapropriação do imóvel que indica e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CE:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a desapropriar por relevante interesse público, o imóvel de propriedade do Senhor Antenor Alves da Silva, inscrito no C.P.F sob o nº 143.752.223-87, pelo valor de R\$ 234.054,00(duzentos e trinta e quatro mil e cinquenta e quatro reais), o imóvel tipo terreno urbano, situado no lugar Guaribas, no Município e Comarca de Eusébio, Estado do Ceará, com perímetro de 360,41m (trezentos e sessenta metros e quarenta e um centímetros), e com área total de 2.925,67m² (dois mil, novecentos e vinte e cinco metros quadrados e sessenta e sete centímetros quadrados), medindo e extremando:

IMÓVEL: Um terreno interno, de formato irregular, situado no lugar denominado GUARIBAS, no Município e Comarca de Eusébio, Estado do Ceará, distando 323,46m (trezentos e vinte e três metros e quarenta e seis centímetros), para a Rua José Bento, no sentido nascente - poente, com perímetros de 360,41m (trezentos e sessenta metros e quarenta e um centímetros), e com área total de 2.925,67m² (dois mil, novecentos e vinte e cinco metros quadrados e sessenta e sete centímetros quadrados), terreno este com as seguintes medidas, confrontações e confinantes: AO NORTE (lado direito), medindo 52,96m (cinquenta e dois metros e noventa e seis centímetros), do vértice P-1 ao vértice P-2; AO NASCENTE (fundos), medindo 150,46m (cento e cinquenta metros e quarenta e seis centímetros), formado por onze segmentos no sentido norte - sul, no 1º partindo do vértice P-2, medindo 8,06m (oito metros e seis centímetros), ao vértice P-3, ainda no 2º partindo do vértice P-3, medindo 19,64m (dezenove metros e sessenta e quatro centímetros), ao vértice P-4, ainda no 3º partindo do vértice P-4, medindo 14,19m (quatorze metros e dezenove centímetros), ao vértice P-5, ainda no 4º partindo do vértice P-5, medindo 11,12m (onze metros e doze centímetros), ao vértice P-6, ainda no 5º partindo do vértice P-6, medindo 10,27m (dez metros



e vinte e sete centímetros), ao vértice P-7, ainda no 6º partindo do vértice P-7, medindo 10,82m (dez metros e oitenta e sete centímetros), ao vértice P-8, ainda no 7º partindo do vértice P-8, medindo 22,67m (vinte e dois metros e sessenta e sete centímetros), ao vértice P-9, ainda no 8º partindo do vértice P-9, medindo 17,42m (dezesete metros e quarenta e dois centímetros), ao vértice P-10, ainda no 9º partindo do vértice P-10, medindo 16,93m (dezesesseis metros e noventa e três centímetros), ao vértice P-11, ainda no 10º partindo do vértice P-11, medindo 10,59m (dez metros e cinquenta e nove centímetros), ao vértice P-12, e por fim, no 11º partindo do vértice P-12, medindo 8,75m (oito metros e setenta e cinco centímetros), ao vértice P-13, segue confrontando com o terreno – 3, segundo remanescente desta desapropriação, pertencente ao Sr. Antenor Alves da Silva; AO SUL (lado esquerdo), medindo 28,88m (vinte e oito metros e oitenta e oito centímetros), do vértice P-13 ao vértice P-14; AO POENTE (frente), medindo 128,11m (cento e vinte oito metros e onze centímetros), formado por dois segmentos no sentido sul - norte, no 1º partindo do vértice P-14, medindo 87,63m (oitenta e sete metros e sessenta e três centímetros), ao vértice P-15, e no 2º partindo do vértice P-14, medindo 40,48m (quarenta metros e quarenta e oito centímetros), ao vértice P-1, ponto inicial da descrição desde perímetro, confrontando com o terreno – 2, primeiro remanescente desta desapropriação, pertencente ao Sr. Antenor Alves da Silva.

Os vértices descritos acima tendo as coordenadas a seguir:

P-1 (N 9.572.110,867m e E 560.222,031m), P-2 (N 9.572.112,664m e E 560.274,965m), P-3 (N 9.572.109,800m e E 560.267,433m), P-4 (N 9.572.104,714m e E 560.248,465m), P-5 (N 9.572.097,060m e E 560.236,512m), P-6 (N 9.572.089,236m e E 560.228,608m), P-7 (N 9.572.080,315m e E 560.223,510m), P-8 (N 9.572.070,707m e E 560.218,538m), P-9 (N 9.572.048,429m e E 560.214,354m), P-10 (N 9.572.031,279m e E 560.211,294m), P-11 (N 9.572.015,035m e E 560.206,534m), P-12 (N 9.572.004,551m e E 560.205,032m), P-13 (N 9.571.995,834m e E 560.204,251m), P-14 (N 9.571.992,985m e E 560.175,509m), P-15 (N 9.572.077,288m e E 560.199,424m).

Art. 2º. O imóvel de que trata o artigo anterior será destinado a ampliação de Via Pública, urbanização e construção de calçada no entorno da Lagoa.

Parágrafo único – A ampliação descrita no *caput* poderá ser iniciada a partir da vigência da presente Lei.



Art. 3º. O valor do imóvel mencionado no artigo 1º deverá ser pago em uma única parcela, no valor de R\$ 234.054,00(duzentos e trinta e quatro mil e cinquenta e quatro reais), no ato da assinatura do respectivo contrato de compra venda, mediante apresentação de matrícula e/ou escritura pública, ressalvada a exigência de estar livre e desembaraçado.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta dos recursos próprios da Autarquia Municipal do Meio Ambiente e Controle Urbano – AMMA, consignados no Orçamento Municipal vigente.

Art. 5º. Os casos omissos na presente Lei serão resolvidos por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio-CE, aos 17 de novembro de 2022.

Acilon Gonçalves Pinto Júnior
Prefeito Municipal